

ESTADO DO MARANHÃO

**Assembleia do Maranhão**

**GABINETE DA DEPUTADA THAIZA HORTEGAL - PP**

**PROJETO DE LEI**

*Institui, no âmbito do Estado do Maranhão, a criação do Programa Estadual de Assistência Móvel à Saúde, com medidas de combate à COVID-19.*

A Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão

**Art. 1º** - Cria no âmbito do Estado do Maranhão, o Programa Estadual de Assistência Móvel a Saúde, que tem como objetivo principal o combate à COVID-19, através das ações de testes rápidos, triagem e distribuição de medicamentos, assim como viabilizar campanhas volantes de vacinação contra o coronavírus em todo o território maranhense.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Na primeira fase do Programa de que trata o caput deste artigo, serão consideradas prioridades os municípios mais populosos e com maiores ocorrências de contaminados por COVID-19, conforme relatório da Secretaria de Estado da Saúde do Maranhão.

**Art. 2°.** A assistência móvel se dá através de unidades móveis adaptadas, financiadas através de recursos estaduais e/ou federais, e entregues às Prefeituras Municipais, mediante convênio, com estrutura capaz de atender consultas, executar testes rápidos, armazenar e distribuir medicamentos, e realizar vacinas aos grupos prioritários, seguindo o Calendário Nacional de Vacinação, de acordo com a Portaria Nº 597, de 08 de abril de 2004, entre outras medidas preventivas de combate a COVID-19.

**Art. 3°.** As unidades móveis de saúde deverão oferecer os seguintes serviços:

**I –** Realizartestes rápidos de COVID-19;

**II –** Distribuir kits de medicamentos para COVID-19, segundo o protocolo adotado, desde que comprovado, através de testagem, a necessidade do paciente.

**III –** Distribuição de máscaras descartáveis e álcool em gel.

**IV –** Realizar vacinas conforme Calendário Nacional de Vacinação;

**V** - Realizar consultas em casos de pessoas com sintomas do vírus e garantir os devidos encaminhamentos, quando necessário;

**VI** - Garantir acesso a informações básicas de prevenção da doença e assistência da mesma pela rede pública de saúde, através de vídeo, folhetos ou informativos;

**Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por meio de Decreto.

**JUSTIFICATIVA**

O Projeto de Lei acima está pautado em políticas de prevenção e combate ao novo coronavirus, visando alcançar grupos de maiores vulnerabilidades assim como a população que não possui acesso a saúde básica.

Diante da grande disseminação do vírus e ciente que a melhor forma de contê-lo é através de programas de saúde que baseados no diagnostico rápido e efetivo do paciente, evitando a evolução do quadro clinico, diminuindo a necessidade futura de um leito clinico ou UTI, reduzindo as lotações hospitalares.

É importante destacar que esse projeto obteve início através da Prefeitura Municipal de Pinheiro – MA, medida essa que se mostrou eficaz no combate a Pandemia sendo reconhecida pela Organização Pan-Americana de Saúde (OPAS), órgão vinculado a Organização Mundial de Saúde (OMS), que reconheceu o êxito das ações de controle e enfrentamento ao novo Coronavírus.

Destarte, além das medidas restritivas de isolamento, destaca-se a necessidade de políticas públicas voltadas para a realidade da população, garantindo o direito fundamental à saúde a todos.

Sendo assim, pode-se concluir que da mesma forma que obteve-se resultados positivos na cidade de Pinheiro – MA, é possível também expandi-lo para todo o Estado do Maranhão.

Nestes termos, solicitamos atendimento ao nosso pleito.

Plenário “Deputado Nagib Haickel” do Palácio “Manuel Beckman”. São Luís, 20 de março de 2021 – Dra. Thaíza Hortegal - Deputada Estadual.

Dra. Thaíza Hortegal

Deputada Estadual - PP